



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2018

Dispõe Sobre as Normas de Funcionamento dos Setores da Câmara Municipal de Marataízes e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, biênio 2017/2018, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, inciso XV e XXV do Regimento Interno c/c art. 81, inciso II e XII da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente portaria dispõe sobre a estrutura organizacional, competência e vinculação dos setores administrativos, definindo as atribuições dos cargos de Chefia e Assessoramento que integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes.

Art. 2º - Como instrumento de racionalização e eficiência administrativa, sobretudo, de divisão de trabalho, a presente Portaria:

I – detalha, em unidades organizacionais: Departamentos, Setores, Gabinetes, Seções, que compõem a Estrutura Administrativa da CMM;

II – especifica as atribuições básicas dos titulares das unidades de chefia e assessoramento;

III – define a estrutura da autoridade e suas relações de subordinação;

IV – estabelece normas gerais de trabalho.

Parágrafo único – Acompanha a presente Portaria o organograma executivo funcional da Câmara Municipal de Marataízes.

Art. 3º - O exercício das atribuições estabelecidas nesta Portaria implica na efetiva responsabilidade pela sua execução por todos os ocupantes de cargos de chefia e assessoria, sob pena de sujeitar-se as normas disciplinares que regem a matéria.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA

Art. 4º - A Câmara Municipal de Marataízes possui a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

I – PLENÁRIO E PROCESSO LEGISLATIVO

- a) Assessor Jurídico Legislativo;
- b) Assessor de Comissões;
- c) Técnico Legislativo;
- d) Assessor Legislativo;

II – MESA DIRETORA;

- a) Procurador;
- b) Controlador Interno;
- c) Diretor Geral

III – GABINETE

- a) Presidente:
 - a.1) Chefe de Gabinete;
 - a.2) Assessor de Gabinete;
 - a.3) Assessor de Imprensa e Cerimonial;
 - a.4) Assessor de Parlamentar;
 - a.5) Motorista;

b) Vereador:

- b.1) Assessor Parlamentar.

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Assessor Jurídico Administrativo;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

a.1) Assessor Administrativo;

b) Setor de Secretaria:

I) Secretário Geral;

II) Assessor de Secretaria;

III) Auxiliar Administrativo;

IV) Telefonista.

V) Escriturário

b.1) Seção de Biblioteca e Documentação Histórico:

I) Assistente Legislativo;

b.2) Seção de serviços auxiliares;

I) Auxiliar de Serviços Gerais;

II) Servente;

III) Vigia;

IV) Jardineiro.

c) Coordenador de licitação, compras e contratos;

d) Ouvidor

e) Diretor Administrativo e Legislativo

V – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

a) Diretor Contábil e Financeiro;

a.1) Seção de Recursos Humanos:

I) Chefe de departamento de Recursos Humanos;

II) Auxiliar de departamento pessoal

a.2) Controladoria Interna;

a.2.1) Controlador Interno:

I) Seção de Arquivo;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

II) Seção de Almojarifado;

a.3) Seção de Finanças;

I) Assessor de serviços financeiros;

a.4) Seção de Compras e Patrimônio;

I) Gerente de Patrimônio, almojarifado e compras;

§ 1º - Os cargos acima citados serão providos na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo serão substituídos em suas faltas e impedimentos por servidores designados na forma da legislação em vigor.

§ 3º - O cargo/função de assessor parlamentar, descrito no item III, b.1, atuará diretamente com os vereadores internamente em seus respectivos gabinetes de trabalho, e externamente no auxílio do desempenho das atividades político-sociais, mediante atestado do vereador, para fins de abono de falta.

§ 4º - Os cargos constantes nos incisos: I, alínea "a", II, alíneas "a", "b" e "c", III alíneas "a.1", "a.4" e "a.5", IV alíneas "a", "c", "d" e "e"; e V alínea "a", estão dispensados de marcação de ponto, uma vez que suas atividades são desenvolvidas interna e externamente, razão pela qual o registro de ponto torna-se incompatível com a continuidade e interesse do serviço público.

Art. 5º - As descrições e os requisitos básicos para provimento dos cargos de assessoramento e chefia instituído por legislação própria constitui o anexo IV da Resolução 002/2016.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias normativas 001/2007 e 002/2013.

Maratáizes/ES, em 06 de agosto de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente
Biênio 2017/2018